

Demonstrativo VIII
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 (Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2004, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas estas como aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O artigo 17 da LRF, em seu *caput*, define como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

De outra parte, considera-se aumento permanente de receita aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

A presente estimativa está ancorada na ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 5,00% e levou em consideração o crescimento real do Produto Interno Bruto-PIB do Estado, estimado em 5,00% para o período, e, especialmente, a implantação do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, que possibilitará a execução, o acompanhamento e o controle da ação fiscal e tributária via *on-line*, inclusive o monitoramento de empresas sob ação fiscal. Este poderoso e, acredita-se, eficaz instrumento, que tem o início de sua operacionalização previsto para julho do corrente ano, seguramente afetará muito positivamente a receita própria do Estado.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 43,08 milhões, conforme demonstrativo a seguir:

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2008

Demonstrativo VIII - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 633/2006 e Resolução TCE nº 1.277/2004

R\$ 1

EVENTO	Valor Previsto - 2008
Aumento Permanente da Receita (*)	149.993.720
(-) Aumento referente a transferências constitucionais aos municípios	15.971.385
(-) Aumento referente a receitas para a formação do FUNDEB	22.337.100
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	111.685.234
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	111.685.234
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	68.600.000
Impacto do aumento do Salário Mínimo	7.600.000
Reajustes salariais / Promoções	27.500.000
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	10.000.000
Novas contratações de Pessoal	20.000.000
Manutenção e custeio de novos equipamentos	3.500.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	43.085.234

 FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico Fiscais-COEFI e SEAD-PI / Unidade de Gestão de Pessoa
 Nota: (*) ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 5,0%
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou previstas a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 20,3 milhões para o exercício de 2008, conforme demonstrativo que segue.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2008

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
- Estiagem prolongada e enchentes	5.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.300.000
- Condenações Judiciais	300.000		
- Pagamento de juros da dívida a maior que o orçado	15.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesa discricionária	15.000.000
TOTAL	20.300.000	TOTAL	20.300.000

FONTE:

P. P. 8056


DECRETO Nº 12.714, DE 08 DE Agosto DE 2007

Dispõe sobre a qualificação da Central de Abastecimento do Piauí – CEAPI como Organização Social – OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 5º, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, considerando o disposto no art. 68-D, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e na Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo 110010/07 nº 996, oriundo da Secretaria de Governo, e

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as atividades e serviços de abastecimento agrícola através da disponibilidade de instrumentos e mecanismos modernos e eficazes para o pronto atendimento das demandas do setor primário, prioritariamente concernente ao estágio da comercialização da produção agrícola;

CONSIDERANDO a autorização legal para repassar a gestão das atividades da atual Centrais de Abastecimento do Piauí S/A – CEASA a Organizações Sociais – OS,

DECRETA:

Art. 1º A Central de Abastecimento do Piauí – CEAPI, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Teresina – PI, estabelecida na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5000, sala 1, bairro Tabuleta, CEP 64022-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.948.497/0001-86, fica qualificada como Organização Social – OS, nos termos dos arts 3º, 4º e 5º, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, tendo por finalidade:

I – a estruturação e gestão sustentável de políticas inerentes ao abastecimento de produtos alimentares e à instalação, administração e supervisão de Centrais de Abastecimento;

II – instalar, Administrar, ou Supervisionar a Administração de Centrais e Abastecimento e Mercados para, explorar o uso remunerado de espaços cedidos a título precário a terceiros, que visem à comercialização de produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, avícolas, pesqueiros, frios e de estivas, executando, ainda, serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

III – participar dos planos e programas de Governo voltados para a produção e abastecimento de produtos alimentares e correlatos, em nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com as demais unidades e entidades vinculadas ao setor;

IV – firmar convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração, ou *ad referendum* deste;

V – padronizar, fiscalizar, classificar produtos e subprodutos de origem vegetal, executando serviços conexos e atos pertinentes aos seus fins e, na forma da legislação vigente, emitir certificados de classificação e documentos correlatos;

VI – buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de abastecimento alimentar e correlatos, revelando e propiciando a todos os segmentos da sociedade melhores condições de preços;

VII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí, através da concepção e coordenação de projetos e programas alimentares e nutricionais de combate à fome, inclusive com políticas de erradicação do desperdício nas centrais de abastecimento e outros entrepostos, com projetos sociais desenvolvidos em parceria com os usuários locais daqueles entrepostos e outros agentes;

VIII – dar suporte e fomentar o surgimento e consolidação de novos empreendimentos de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, estivas, avícolas e afins;